EMENDA MODIFICATIVA 004/24, AO PROJETO DE LEI Nº 006/24 DE 5 DE MARÇO.

"Modifica a redação dos seguintes artigos e Anexos do Projeto de Lei nº 006/2024 do Executivo".

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 146, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação dos seguintes artigos e anexos do Projeto de Lei nº 006/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Do Vencimento
Art. 13.
***§* 5° -** Incidirá ainda caso ocorra, os adicionais de periculosidade e insalubridade e ainda horas extras caso sejam executadas.

Seção II
Do Adicional de Função de Confiança
Art. 14.
***§* Único -** Para efeito de delimitação de valores, fica fixado o percentual de 50% da remuneração base para o funcionário efetivo que for designado para assunção de quaisquer um destes postos do *caput*, aos quais incidirão para efeito de aposentadoria.

Seção III
Do Adicional de Produtividade e Gratificação
No art. 15 houve erro de redação, pois aponta que o art. 93 do Estatuto dos servidores públicos do município de Quirinópolis-GO fala sobre Adicional de Produtividade, contudo esse estatuto que é a Lei Complementar n° 49 de 13 de março de 2018, neste art. 93 trata na verdade sobre férias.

Seção III
Do Adicional de Produtividade e Gratificação
Art. 15-A. É devido o adicional de gratificação com delimitação fixada de acordo.....

Seção II
Do Adicional de Incentivo à Profissionalização
Art. 18.
[...]
***§* 2º -** Para efeito de incentivo funcional, o funcionário efetivo que realizar

curso reconhecido pelo MEC, com emissão de certificado de conclusão, com carga horária mínima de 200 horas a nível de pós-graduação ou especialização, terá o incremento de 10% em sua remuneração base, bem como da mesma forma concluir o curso de mestrado, terá o incremento de 15% em sua remuneração base, e ainda o funcionário que da mesma forma concluir doutorado, terá o incremento de 20% em sua remuneração base**,** sendo que a somatório de todos os cursos terão o teto máximo de 50% da remuneração base, sendo que estes valores incorporam na aposentadoria.

DOS ANEXOS

ANEXO I

Onde se lê modificação do cargo de "ADVOGADO" para "ANALISTA JURÍDICO", fica mantida o cargo/nomenclatura de "ADVOGADO".

Onde se lê modificação do cargo de "AGENTE ARRECADADOR", FISCAL DE TRIBUTOS" e FISCAL GERAL" para "AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL", fica mantida o cargo/nomenclatura de "AGENTE ARRECADADOR", FISCAL DE TRIBUTOS" e FISCAL GERAL".

ANEXO V

O adicional de produtividade deve ser fixado por limites de acordo com metas pré-estabelecidas em lei, em níveis de cumprimento de cada meta para atingir os percentuais do direito a produtividade.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções Legislativas, Quirinópolis-GO, em 25 de março de 2024.

NUBIA THEODORO ARANTES

DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA

GUSTAVO MOURÃO ALVES

ALEX GOMES DA SILVA

ROMISDETE PEREIRA NEVES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os vereadores que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº. 006/2024** que altera a redação dos artigos e anexos descritos do referido projeto com vistas a adequar o projeto apresentado pelo Executivo e garantir a atuação e fiscalização deste Poder Legislativo nos enquadramentos, regulação e descrição dos cargos dos funcionários públicos efetivos do nosso município.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

NUBIA THEODORO ARANTES

DAGMA ANDREA DE OLIVEIRA

GUSTAVO MOURÃO ALVES

ALEX GOMES DA SILVA

ROMISDETE PEREIRA NEVES